LEI Nº 1.508, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

ACRESCENTA ARTIGO À LEI MUNICIPAL Nº 1.339, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE "CRIA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL BRAMBILA, **Prefeito Municipal de Maracajá**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a presente lei.

Art. 1º Fica acrescido o Art. 1º- A, da Lei Municipal nº 1.339, de 4 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. O Controlador Interno poderá atuar no âmbito do Poder Legislativo, mediante assinatura de termo de cooperação técnica, que deverá ser ratificado em ato próprio do Chefe do poder Executivo e resolução da Câmara Municipal.

§ 1º Para a execução do Termo de Cooperação Técnica referido no caput, poderá ser atribuída gratificação de função, de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, ao servidor que exercer a função de Controlador Interno, desde que venha a desempenhar, cumulativamente, atividades adicionais às inerentes ao cargo de que seja titular.

§ 2º A responsabilidade pelo pagamento da gratificação será atribuída ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, conforme estipulado no Termo de Cooperação Técnica e ratificado pelos respectivos atos formais.
..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal da Administração em 25 de agosto de 2025.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração